



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 47

TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 64^a SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE MAIO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO GASTÃO MÜLLER — Agradecimento, em nome da família Müller, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 105/73 (nº 1.675-B/73, na Câmara), denominando Fábrica Müller trechos da Rodovia BR-163.

DEPUTADO JERÓNIMO SANTANA — Irregularidades que estariam ocorrendo no Território de Rondônia.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Considerações sobre os últimos planos e projetos do Ministério da Educação e Cultura.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Centenário da imigração italiana no Rio Grande do Sul.

SENADOR RENATO FRANCO — Homenagens prestadas ao Dr. Antônio Teixeira Gueiros, na oportunidade de sua despedida como pastor-cristão.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 42/75-CN (nº 140/75, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5/75-CN, que autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS, dispõe sobre a extinção do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN, e dá outras provisões.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria

1.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 64^a SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE MAIO DE 1975

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Queríca — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Francisco Rolemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minhahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão —

ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonséca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

A. H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Ailton Sandoval — MDB; Ailton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Cantídio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Ivahir Garcia — ARENA; Jacob Carolo — ARENA; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Paheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturoli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Uenó — ARENA; Ari Kissuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; João Vargas — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Henrique Córdova

— ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadir Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 46 Srs. Senadores e 313 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (Pronuncia o seguinte discurso.) —

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no dia 5 do corrente, o Congresso Nacional aprovou, sem nenhuma restrição, o Projeto de Lei nº 1.675-D, de 1973, de iniciativa dos Senadores Saldanha Derzi, Fernando Correa da Costa e Italívio Coelho, que denomina Rodovia "Senador Filinto Müller" a BR-163, prevista no Plano Nacional de Viação e que liga São Miguel D'Oeste à Fronteira do Suriname.

Esse projeto aprovado, visa, é lógico, a homenagear figura das mais ilustres da vida pública brasileira, bem como notável personalidade da vida política mato-grossense. Nada mais que justo prestar-se essa homenagem a um homem que dedicou toda a sua vida a serviço da Pátria. Como militar, como político e homem público, Filinto Müller é um exemplo inigualável da honradez, lealdade e liderança inata. Em nome da Bancada de Mato Grosso e — por que não dizer — da família de Filinto Müller, desejo agradecer, sensibilizado, ao Congresso Nacional, essa demonstração de apreço à memória daquele grande cuiabano, mato-grossense e brasileiro.

Devo estender esses agradecimentos aos dignos Senadores de Mato Grosso, Saldanha Derzi, Fernando Correa e Italívio Coelho pela feliz iniciativa, bem como ao então Senador Geraldo Mesquita, Relator na Comissão de Transportes do Senado Federal, ao Deputado Djalma Bessa, relator na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, e ao Deputado Abel Ávila, Relator na Comissão de Transportes também da Câmara.

Deve-se, louvar os nobres Deputados Célio Marques Fernandes e Peixoto Filho, que, em plenário, na discussão do projeto, fizeram referências elogiosas ao falecido Senador Filinto Müller. A eles, o nosso muito obrigado.

Tenho certeza, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que Mato Grosso aplaude a aprovação do referido Projeto de Lei, pois aquele imenso Estado orgulha-se do seu grande filho e Cuiabá ainda mais, por ser o berço daquele notável varão. A família Müller, por meu intermédio, faz chegar a todos os Srs. Deputados e Senadores os mais sinceros e sentidos agradecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÓNIMO SANTANA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas. Um dos escândalos da administração de Rondônia é a presença de Dilson Fernandes, protegido pessoal do Governador exonerado, Sr. Marques Fernandes, em altas funções públicas do Território.

Desde a primeira gestão de Marques Henriques, de 1969 a 1972, que Dilson Fernandes manipula escândalos e controla a corrupção no Território, sendo talvez a peça mais importante nas administrações de Marques Henriques.

Nas eleições municipais de 1972, na maior corrupção eleitoral da história de Rondônia, elegeu-se Vereador, depois de memorável pressão da Sr. Marise Castiel na Divisão de Educação para que professoras votassem em seu genro.

Trabalhando no Gabinete do Governador, onde foi chefe da Assessoria de Relações Públicas e da Assessoria de Informações, concorreu às eleições à frente desses cargos e fez o que bem entendeu com verbas e empregos para se eleger. Era o mais forte candidato. De um lado, tinha o Governador e o Palácio a serviço de sua campanha, distribuindo benesses e empregos; de outro, contava com sua sogra na Divisão de Educação, coagindo professoras para votarem em seu genro, sob pena de perda do emprego, e promovendo perseguições que fizeram muitas vítimas.

Eleito Vereador, Dilson Fernandes foi um dos mais mediocres edis da Câmara de Porto Velho. Durante o Governo Gahyva, foi obrigado a exercer o mandato, pois não teve cargos para suas manobras como no Governo de seu protetor Marques Henriques. Com a queda de Gahyva e o retorno, por equívoco, de Marques Henriques ao Governo do Território em 1974, retornou também o Sr. Dilson Fernandes com força total e, chefiando novamente a Assessoria de Imprensa e Relações Públicas e a Assessoria de Informações. Deixou a Câmara de Vereadores na qual nada fizera em defesa do povo e montou dupla com Marques Henriques para comandarem novo desperdício com o dinheiro público durante a campanha de luxo da ARENA em 1974.

A presença de Dilson Fernandes no Governo do Território não resiste a nenhuma investigação. Seus escândalos começam com sua participação clara na firma EMPOG, de seu sogro, empreiteira da limpeza de todos os prédios públicos do Território, entre os quais estão os grupos escolares cuja direção está a cargo de sua própria sogra na Divisão de Educação. Acabaram com as funções de zeladores e faxineiros na administração do Território. Tudo agora é com a EMPOG, de propriedade do Sr. Rafael Jayme Castiel, marido da Sr. Marise Castiel e sogro de Dilson Fernandes, empreiteira exclusiva da limpeza de grupos escolares e prédios públicos do Território. Tudo em família, como se vê.

A vinda de uma Escola de Samba do Território a Brasília, para um desfile promovido por Dilson Fernandes, também se transformou em escândalo, porque no fim obrigou os sambistas a assinarem notas de empenho de verbas em branco.

Dilson Machado Fernandes, além dos cargos que detém no Território, ainda recebe polpudos vencimentos pela CAERD, da qual é contratado.

Agora mesmo causaram espécie os atos baixados pelo Governador, colocando-o como Chefe da Representação do Território em Brasília, atos que lerei para que constem dos Anais. Ele nunca assumiu esse cargo, mas já está recebendo por Brasília. Nunca esteve à frente dessa Representação, mas está percebendo dos cofres públicos do Território, como se estivesse prestando algum serviço.

Mais afrontosa ainda é a sua nomeação como Assessor, conforme Portaria nº 120, de 10 de abril, cuja leitura também procederei. Na verdade o Sr. Vinícius Danin, exonerado, nunca tinha exercido o cargo de Assessor. Assessor de quê? Tanto Dilson como Vinícius são analfabetos, não têm cursos superiores.

Agora o povo de Rondônia é surpreendido com a notícia de que Dilson estaria já trabalhando na Assembléia da Guanabara, confor-

me publicado pelo jornal *O Estado de Rondônia*, que integro a este pronunciamento.

É preciso saber, Sr. Presidente, quantos empregos públicos tem o Sr. Dilson Fernandes. Pelo que sabemos, ele recebe dos cofres da CAERD, é sócio do sogro na EMPOG, é assessor de Imprensa e Relações Públicas e Informações, e agora foi nomeado Assessor. Outro jornal diz que Dilson já é funcionário da Assembléia do Estado do Rio de Janeiro, além de perceber pelas mais diversas fontes do Território, como se pode verificar pelas Portarias nºs 128/dsp. de 15-4-75- D.O.T 247.

Outro escândalo do Governo Marques Henriques vem sendo a concessão de bolsas de estudo, através da Secretaria de Educação, para filhos de famílias ricas que não necessitam dessas bolsas, além da concessão de bolsas para os filhos de Diretores da Divisão que são bem remunerados.

Basta se verifique quem são os integrantes do Grupo Universitário de Rondônia (GUR), que estudam em Belém com bolsas do Território. Moram em uma casa que custou Cr\$ 300.000,00 aos cofres do Território. É preciso acabar com tais privilégios na Secretaria de Educação. É preciso estabelecer critérios para o fornecimento de bolsas de estudo que devem ser destinadas sobretudo para estudantes aplicados e sem recursos, e não como vem fazendo o Governo Marques Henriques, subvencionando alunos ricos que podem custear os próprios estudos.

Outro escândalo são as Representações do Território em Belém e Manaus, verdadeiros cabides de emprego em nada interessam ao Território e que, além do funcionalismo ocioso, vêm consumindo Cr\$ 400.000,00 por ano de verbas oficiais.

É preciso acabar com esses escândalos. Com esse dinheiro se construiriam pelo menos cinco escolas rurais anualmente, de interesse não só do Território, como de toda a Nação.

O povo de Rondônia espera que o novo Governador Coronel Humberto da Silva Guedes, prestes a assumir o cargo, ponha um paradeiro nesses gastos inúteis, feitos às custas dos cofres públicos do Território.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JERÓNIMO SANTANA EM SEU DISCURSO:

ATOS DO GOVERNADOR GOVERNO DO TERRITÓRIO DECRETO

Decreto P nº 046-dsp, de 10 de abril de 1975

O Governador do Território Federal de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item VIII, do Decreto-lei Federal nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

Resolve tornar sem efeito o Decreto P nº 039-dsp, de 03 de abril de 1975, que nomeou Dilson Machado Fernandes, para exercer o cargo em comissão de Representante do Governo de Rondônia em Brasília—DF, Símbolo “6-C”, do Quadro de Pessoal do Governo deste Território.

Palácio do Governo em Porto Velho, 10 de abril de 1975, 87º da República e 31º do Território.

João Carlos Marques Henriques
Governador

PORTRARIAS

Portaria P nº 120-dsp, de 10 de abril de 1975

O Governador do Território Federal de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item VIII, do Decreto-lei Federal nº 411, de 08 de janeiro de 1969, publicado no DO, de 21 subsequente.

Resolve designar Dilson Machado Fernandes para exercer a função de Gabinete em vigor, com a gratificação men-

sal de Cr\$ 1.806,00 (hum mil oitocentos e seis cruzeiros), acrescida de 90% (noventa por cento), de conformidade com a referida Tabela e em vaga decorrente da dispensa de Vinicius Abraão Coutinho Danin.

A presente despesa correrá à conta da Categoria Económica 3.0.0.0 Despesas Correntes 3.0.0.0 — Despesas de Custo 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02.00 — Despesas Variáveis — Atividades: Administração — 114.2.1500 — Coordenação dos Serviços de Orçamento do Território.

MDB CONSEGUE EMPREGO PARA "ARENISTA" NO RIO

Aproximadamente há oito dias, um novo funcionário trabalha na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

A notícia não teria maior importância — em face do inexpressivo cargo desse funcionário — se não tivesse sido o mesmo, até poucas semanas, "eminência parda" do Governo do Território Federal de Rondônia, e o mais votado vereador da ARENA de Porto Velho, em 1972 (um vereador que renunciou em troca de um cargo no gabinete do governador). Há uma conotação mais curiosa, ou irônica: o ex-vereador da ARENA, ex-eminência parda do atual (e já demitido) Governo de Rondônia, conseguiu o emprego graças aos favores do Movimento Democrático Brasileiro, através do "apadrinhamento" de membros desse partido.

Mais curioso ainda foi o modo como ele o conseguiu: pediu ao atual Prefeito de Porto Velho, Senhor Odacir Soares Rodrigues, membro do diretório nacional da ARENA, que pedisse ao senador Adalberto Sena, ao Senador Ulysses Guimarães, presidente nacional do MDB para obtenção desse emprego.

Caso alguns de nossos leitores ainda não tenham identificado o nome do novo funcionário da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, confirmamos seu nome: é o Senador Dilson Machado Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, por temperamento e por ser Deputado da Oposição, não me habituei, ainda, a louvar a ação administrativa de autoridades governamentais que a tanto fazem jus.

Tenho ocupado esta tribuna quase sempre para criticar os homens do Governo que se afastam dos compromissos assumidos com o povo. Mas, assim procedendo, anima-me o desejo de levar às autoridades responsáveis melhor conscientização dos problemas nacionais.

Sr. Presidente, hoje, sem qualquer constrangimento, permito-me registrar as últimas iniciativas do Ministério de Educação e Cultura que, por sua importância, obtiveram maior ressonância com vistas ao atendimento de antigas reivindicações dos estudantes brasileiros.

Assim, passo a ler, para que constem dos Anais da Casa, noticiários sobre o MEC:

"PLANO SOBRE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA PREVÉ UMA POLÍTICA GLOBAL

O Departamento de Assuntos Universitários do MEC divulgou através de sua coordenação de atividades de extensão, o "Plano de Trabalho de Extensão Universitária", já aprovado pelo Ministro Ney Braga, e que define a política do MEC para as atividades nesse campo. O plano prevê, entre outras metas, a criação de quatro tipos de "polos de extensão".

Segundo o técnico Roberto Mauro Gurgel Costa, um dos membros da coordenação, as atividades de extensão estavam "um pouco esquecidas" devido às exigências mais imediatas da adoção da reforma universitária e da maior atenção que os órgãos educacionais tiveram que dar ao ensino e à pesquisa. Acrescentou que até o momento a extensão universitária se havia desenvolvido apenas através de projetos, sem uma definição precisa e sem a orientação de uma política global.

Segundo o plano, a extensão das funções da universidade foi a que menos se projetou, tendo sido algumas vezes mal compreendida e até confundida, vindo a merecer por parte do MEC "uma tomada de posição no sentido de uma melhor articulação".

O plano de trabalho do DAU, no que se refere à extensão, terá como ponto de partida as experiências extensãoistas em execução no País, especialmente as desenvolvidas através do Projeto Rondon, Centros Rurais Universitários de Treinamento e Ação Comunitária, Instituto Euvaldo Lodi, Movimento Universitário de Desenvolvimento Social (MUDES), Operação Mauá e Centro de Integração Escola-Empresa.

Inicialmente — diz o plano — serão feitas supervisões das experiências em andamento nas várias universidades e a partir daí a montagem de um esquema de trabalho que possibilite uma maior economia de custos e evite a duplicação de esforços."

E ainda:

"O Departamento de Assuntos Universitários do MEC encaminhou ontem ao Ministro Ney Braga um anteprojeto de lei para regulamentar as diversas formas de estágios profissionais e profissionalizantes, em todos os níveis de ensino. O documento deverá consolidar todas as normas existentes sobre o assunto, "legalizando a própria definição de estágio".

Segundo técnicos do DAU, o anteprojeto ao ser transformado em lei acabará com a "confusão geral" sobre o assunto, que compromete o próprio conceito de estágio e os meios através dos quais essa atividade pode ser exercida. O documento prevê níveis de remuneração, para não atingir a autonomia das empresas.

Paralelamente, o DAU estuda a realização de programas de estágios — em colaboração com outros Ministérios — em que as empresas participantes deverão ser beneficiadas com incentivos fiscais.

Junto às universidades federais, o DAU está planejando a adoção de Coordenadorias de Estágios que terão como finalidade básica encaminhar o estudante às empresas particulares e órgãos públicos. Além disso, as Coordenadorias poderão realizar cadastramento de empresas que necessitam de estagiários, formalizar de maneira sistemática o processo do encaminhamento de estudantes, às empresas e instituições públicas e privadas, realizar junto às empresas o treinamento de supervisores e estabelecer normas e critérios para a avaliação dos estágios.

Em entrevista coletiva, o técnico do DAU Hamilton Savi, da Coordenação de Atividades de Extensão, informou sobre a adoção, ainda este ano, dos primeiros cursos brasileiros do tipo integração escola-empresa, conhecidos em outros países como *sandwich courses*, em que o aluno passa o penúltimo período escolar integralmente dentro da empresa, em estágio.

Experiências-piloto foram realizadas nas Universidades Federais da Paraíba, Santa Catarina e de São Carlos (SP), nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e

Engenharia de Materiais. Tendo em vista o sucesso da experiência, o DAU pretende criar em 75 cursos permanentes de integração escola-empresa em Tecnologia Alimentar e Metalurgia."

Sr. Presidente, em fins de março de 1974, o Ministério da Educação e Cultura divulgou outro noticiário que obteve idêntica repercussão:

"Prometendo acelerar a regulamentação do Grupo Magistério e acentuando com uma novidade — incentivos financeiros aos professores universitários, para recompensar maior produtividade científica e intelectual — o diretor do DAU, Sr. Edson Machado, concedeu sua primeira entrevista depois de empossado. Ao explicar o fortalecimento do sistema universitário no País, o diretor do MEC disse que algumas medidas estão sendo adotadas com urgência a fim de dinamizar a CAPES — Coordenação do Aperfeiçoamento do Pessoal Superior —, que será o órgão executivo da política a ser traçada pelo Conselho Nacional de Pós-Graduação e a aplicação de novos recursos em 13 universidades, para a construção de campi. Assegurou o sr. Edson Machado que dentro em breve, vários estabelecimentos de nível superior serão beneficiados com um empréstimo de 300 milhões de cruzeiros."

Ressalte-se que o MEC também tem dinamizado sua ação em outros setores, como o Departamento de Educação Física e Desportiva que empresta todo apoio ao atleta-estudante.

Agora mesmo, foi divulgada a participação do Brasil no próximo certame internacional de atletismo, conforme adiante se constata:

A credencial de participação dos estudantes brasileiros que disputarão o Campeonato de Atletismo, a realizar-se na cidade de Poitiers, na França, no período de 25 deste mês a 10 de junho, foi assinada através de portaria pelo Ministro da Educação e Cultura, Sr. Nei Braga.

De acordo com o documento, o Departamento de Educação Física e Desportos do MEC ficará incumbido de convocar atletas e informar às escolas o comparecimento efetivo dos alunos, para que eles possam, em regime de recuperação, freqüentar aulas e realizar as provas das disciplinas a que faltarem durante os treinamentos e as competições.

Os participantes

Fazem parte da delegação destacadados nomes do atletismo estudantil, entre eles Pedro Carlos Teixeira, recordista mundial estudantil dos 400 metros rasos, conquistado em 1973 no Campeonato Internacional de Atletismo realizado na cidade de Atenas, na Grécia; Geraldo Aluísio Rodrigues, recordista mundial estudantil do salto triplo, também conquistado em Atenas; Esmeralda de Jesus Freitas, que com seus 15 anos, já é um dos maiores talentos do atletismo brasileiro — é apontada pelos especialistas como forte candidata à medalha de ouro, na prova dos 300 metros rasos; Pedro Ivo Ribeiro, figura de destaque nas provas de velocidade, que conseguiu igualar o recorde alemão dos 60 metros rasos com 6s7d na categoria infanto-juvenil, durante o II estágio em Mainz, e as atletas do revezamento 4 x 100, que apresentaram excelente preparo físico e treinamento.

Estes atletas participaram do II estágio em Mainz e tiveram oportunidade de receber treinamento de alto valor técnico.

Sr. Presidente, impõe-se dizer ainda que os demais setores de atividade do MEC têm sido movimentados com a execução de planos e projetos envolvendo todos os tipos de ensino, a cultura e a

Educação Física e Desportos para todas as regiões do País. A propósito, a imprensa divulgou noticiário do MEC, publicado no Correio Braziliense de 18-5-1975, sobre os planos de investimento para o Nordeste, que passo a ler, para que conte deste pronunciamento:

Milhares de dólares e bilhões de cruzeiros serão derramados no Nordeste, na execução de planos e projetos, envolvendo todos os tipos de ensino, a cultura e a Educação Física e Desportos, além do desenvolvimento de projetos especiais, caso se concretizem as previsões da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura que acaba de ter aprovado, pelo Ministro Ney Braga, um "Plano de Ação do MEC para a Região Nordeste".

O Plano da Secretaria-Geral, sob a direção do prof. Euro Brandão, foi elaborado pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto — CODEPLAN — com a participação dos Departamentos de Assuntos Universitários, Departamento de Ensino Supletivo, Departamento de Ensino Médio e Departamento de Ensino Fundamental do MEC, contando com o assessoramento especial de superintendências de desenvolvimento e do diretor-adjunto do DAU, prof. Linaldo de Albuquerque.

Através de cerca de 100 laudas datilografadas, o grupo resume as expectativas do MEC quanto ao Ensino de 1º e 2º Graus, Ensino Especial, Ensino Superior e Ensino Supletivo, faz um rápido esboço analítico da região, na atualidade e específica o Plano de Ação para o Nordeste, durante o quinquênio 1975/1979.

Segundo o Plano de Ação, o MEC deverá conseguir mandar para a escola toda a população estudantil na faixa dos 7 aos 14 anos de idade; ampliar o número de matrículas no 2º Grau para 2 milhões e quinhentas mil; ampliar as matrículas no Ensino Superior, fortalecer o sistema universitário e fazer o possível para a melhoria do Ensino Superior em termos de qualidade e pôr a cargo do Ensino Supletivo, entre outros objetivos, a Educação Permanente.

A situação do Nordeste, em termos de Educação, segundo os analistas do Plano de Ação, apresenta uma série de deficiências e carências, deficit de escolaridade, evasão e repetência, deficiência de serviços, despreparo geral, inadequação do ensino, incapacidade das próprias Secretarias de Educação, no setor de administração, assistência minoritária do Ensino Superior às populações, debilidade institucional das unidades de Ensino Superior, débil oferta de cursos, etc para chegar a conclusão de que os sistemas de ensino em nada influem no processo de mudança reclamado pelo progresso sócio-económico e científico, dos tempos atuais.

Para solucionar a maioria dos problemas detectados, o Plano de Ação propõe a execução de uma série de projetos, em todas as áreas de construção e equipamento, capacitação de recursos humanos; assistência técnica e financeira às unidades da Federação (incluindo instituições particulares); currículos; desenvolvimento de novas metodologias; assistência ao educando e cultura.

No setor do Ensino de 1º e 2º Graus estão previstos projetos de Expansão e Melhoria da rede de ensino; Capacitação de Recursos Humanos; Elaboração e Experimentação de Materiais Didáticos para o Ensino de Ciências; Desenvolvimento de Novas Metodologias; Reformulação dos Currículos; Assistência Técnica e Financeira às Unidades da Federação; Assistência Técnica e Financeira às Instituições Privadas de 2º Grau; Integração Escola-Empresa-Governo no 2º Grau.

De início, o Plano de Ação da Secretaria Geral do MEC prevê para o Ensino Superior um Programa de consolidação

e Expansão das Instituições de Ensino Superior (IES); em seguida, Implantação Progressiva dos Diferentes Régimes de Trabalho no Magistério Superior; Construção e Instalação dos campi Universitários; Implantação dos Cursos de Curta Duração; Assistência Técnica e Financeira às Instituições Privadas; Programa de Elevação dos Padrões Qualitativos do Ensino; Novas Metodologias; Capacitação de Recursos Humanos; Expansão e Melhoria da Pós-Graduação; Integração das Universidades nas Comunidades e Integração Escola-Empresa-Governo.

Para o Ensino Supletivo estão previstos os seguintes projetos: Alfabetização e Educação Integrada; Novas Metodologias; Capacitação de Recursos Humanos; Ensino em nível Superior, através dos Métodos de Comunicação de Massa (universidade aberta); Assistência Técnica às Unidades Federadas e Assistência Técnica às Instituições Privadas.

Neste setor, o Plano deseja executar projetos de Assistência Técnica às Instituições Privadas, Capacitação de Recursos Humanos e Reformulações e Currículos.

A Educação Física e os Desportos estão contemplados no Plano de Ação com projetos de Capacitação de Recursos Humanos e Construção e Instalações.

A Assistência à Educação está contemplada no Plano de Ação com projetos de: Produção e Distribuição de Material Escolar; Desenvolvimento do Sistema de Bolsas; Desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar e Desenvolvimento do Programa Nacional do Livro.

A Cultura entra no Plano de Ação com projetos de: Preservação e Defesa dos Bens de Valor Cultural; Incentivo à Criação e Difusão no Âmbito da Cultura e Capacitação dos Recursos Humanos.

Estudos para o Desenvolvimento da Teleducação e Estímulos e Estudos e Pesquisas Setoriais são os dois projetos especiais que encerram o Plano de Ação.

Sr. Presidente, apesar de toda essa movimentação, característica do dinamismo que serve de norma à ação administrativa do atual Ministro da Educação, não me posso omitir quanto a outros aspectos da política educacional que reputo importantes. Refiro-me à Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, de reforma da escola de 1º e 2º graus, que contém algumas distorções, do conhecimento dos órgãos específicos do Ministério da Educação e Cultura, pelo que no momento não comportam melhor análise. Mas aproveito a oportunidade para sugerir ao MEC a ampliação do número de bolsas de estudo destinadas ao Congresso Nacional, para distribuição com alunos carentes; maiores facilidades para o pagamento de subvenções oficiais aos colégios da rede particular de ensino que não estejam registrados no CNSS, por não terem a filantropia como finalidade específica; como resarcimento dos descontos concedidos nas anuidades escolares de estudantes carentes; finalmente, a adoção de melhores critérios para compra de vagas ociosas em que prevaleçam sempre o conceito dos educandários, o índice demográfico — população estudantil — e a renda *per capita* de cada região, a fim de que os estudantes pobres sejam realmente beneficiados.

Sr. Presidente, a Oposição exerce o poder fiscalizador sobre as funções do Governo, reconhecendo também que o bem-estar coletivo e o desenvolvimento nacional não podem prescindir do trabalho e da participação de todos, irmãos nos sadios propósitos de bem servir aos supremos interesses da Pátria.

Assim, sem qualquer constrangimento, permito-me externar inabalável confiança no tirocínio e elevado espírito público do Ministro Ney Braga e de sua equipe de auxiliares, certo de que a filosofia educacional do atual Governo se firmará como a mais consentânea com a realidade nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, será comemorado hoje, em Nova Milano, no Rio Grande do Sul, o centenário da colonização italiana naquele Estado. A solenidade estará presente, inclusive, o General Geisel.

Como representante do Governo italiano, participará das solenidades o subsecretário de Relações Exteriores da Itália, Sr. Francesco Cattanei, além de autoridades provinciais do Veneto, de onde veio a maior parte dos imigrantes. As 3 mil famílias pioneiras — chefiadas por Tomazo Radaelli, Luigi Sperasico e Stefano Crippa — se radicaram no local por eles chamado de Nuova Milano, que hoje pertence ao Município de Farroupilha.

Programa

O Presidente da República e sua comitiva chegarão amanhã, às 11 horas, a Caxias do Sul, de onde se dirigirão de automóvel a Nova Milano. No local, será lançada a pedra fundamental do Parque-Monumento à Imigração Italiana e, depois, será servido no salão paroquial um almoço típico da região colonial. À tarde, a Festa do Dia do Centenário começará com o hasteamento das bandeiras do Brasil e da Itália e com a execução dos hinos nacionais, além do hasteamento das bandeiras dos 25 municípios que integram a região de colonização italiana.

Falará o Subsecretário de Relações Exteriores da Itália e, em nome também do Presidente da República, o Governador Sinval Guazelli. Começará então o espetáculo alegórico de evocação da história da imigração no Estado. Cinco corais da região entoarão canções típicas e estudantes de *ballet* tomarão parte na alegoria, num total de 200 figurantes.

Lembrança

Carros alegóricos, ornamentados pelo Município de Bento Gonçalves — terra natal do Presidente — apresentarão cenas da vida do imigrante, desde seu trabalho no desbravamento e conquista da terra, ao artesanato rural e suas atividades de lazer. O Município de Farroupilha exibirá um carro representando o início da industrialização da região, incluindo um moinho com roda de água e o *slita*, uma carreta sem rodas, nas quais os colonos costumavam transportar suas safras.

Ao Presidente Ernesto Geisel, a Comissão Executiva do Centenário da Imigração dará, como lembrança, uma medalha de ouro, enquanto a comunidade de Nova Milano entregará ao Chefe da Nação uma placa de prata em que agradece a sua presença nas festividades do centenário. A comitiva presidencial regressará a Caxias do Sul, para participar do lançamento do monumento municipal ao centenário e, mais tarde, viajará para Porto Alegre.

Audiências

Quarta-feira, pela manhã, o Presidente Ernesto Geisel concederá sete audiências no Palácio Piratini: a primeira será aos Prefeitos da Grande Porto Alegre e, depois, dos dirigentes das 13 federações de trabalhadores sediadas no Rio Grande do Sul, que farão entrega de um memorial cujo texto final ainda não está concluído. Também receberá os dirigentes de federações patronais e, após, a diretoria da União Gaúcha de Estudantes Secundários, que renovará convite para que participe do congresso estudantil a ser realizado em São Borja, em julho.

As duas audiências seguintes serão para membros da ARENA. Primeiramente, o presidente regional do Partido, com os membros dos Conselhos Consultivo e de Ética, e dirigentes dos setores feminino e de jovens. Depois será a vez da bancada da ARENA na Assembleia Legislativa, liderada pelo Deputado Hugo Mardini. Finalmente, o Presidente Geisel receberá o Governador Sinval Guazelli e todo o seu secretariado e deles ouvirá os planos da atual administração gaúcha. Após almoço íntimo com o Governador e de receber honras militares no largo fronteiro ao Palácio Piratini, o Presidente regressará a Brasília.

Os festejos prometem revestir-se de excepcional brilhantismo. Comemorações semelhantes estão sendo realizadas em todas as cidades e distritos gaúchos colonizados por elementos de descendência italiana.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Renato Franco.

O SR. RENATO FRANCO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Apostou-se do nobre mister de ensinar os homens a amarem a Deus e caminharem na estrada da perfectibilidade humana, o erudito pastor e um dos diretores da Sociedade Bíblica do Brasil, Dr. Antonio Teixeira Gueiros.

Firmamos estima, verdadeiramente fraternal, desde quando o tive como emérito professor de Inglês no Ginásio Paraense, então, por exigência da Revolução de 30, sob minha direção.

Mestre de invulgar cultura, orador brilhante e convincente em suas pregações, o professor Gueiros conquistou a admiração de seus colegas de magistério e compreendeu e fez-se compreendido pelos alunos que o estimavam e o respeitavam como guia didático positivo no ensinamento da língua de Churchill.

Pernambucano de nascimento, mas no seu coração mora também o Pará e o Ceará.

Advogado de um saber que o torna gigante, contrastando com sua pouca altura física, seus olhos pequenos esfuziam vivacidade atrativa no ditar a fé, a verdade, a moral e a retidão.

Fomos e somos amigos. Jamais as divergências políticas amoteceram ou arrefeceram a recíproca estima sempre crescente no caminhar dos anos.

A vida pública o sublimou e a duras provas fora submetido. Como 1º-Promotor Público, acusando os errados, o fazia com a linguagem da bondade e piedade para com o próximo, segredo de coração bem formado.

Aprovado nessa função, buscam-no para o espinhoso cargo de 3º-Delegado da Polícia Civil e logo a seguir o promovem à chefia da mesma Polícia, no agitado período da 2ª Grande Guerra, início de divergências entre companheiros da Revolução de 30, época da esquizofrenia política com o surgir de centenas de formulações, de orientações inconstantes, ora da direita, ora da esquerda.

No Brasil, num dia de aurora irreprodutível, nascia o Estado Novo — consequentemente indefinível, ora oscilando entre o socialismo, nacionalismo, ora guerreiro, ou melhor, totalitário.

Magalhães Barata (Deus permitirá concluir meu livro "Eu e Magalhães Barata"), o legítimo e incontestável líder militar revolucionário e que magnetizou a quase totalidade dos seus conterrâneos, sobretudo os das classes humildes, confiava plenamente em seu auxiliar imediato. Este possibilitou a vivência, numa aparente harmonia, de seus princípios religiosos com o dever de manter a ordem e a paz no Estado.

Essa conduta habilidosa Mussolini definia como "uma concepção religiosa na qual é visto o homem sob o prisma de uma relação imanente com uma lei mais alta, com uma vontade objetiva que transcende o indivíduo particular e o eleva à consciência de sua participação em uma sociedade espiritual".

Laureado no desempenho do mais comprometedor encargo público Antonio Teixeira Gueiros foi premiado, e justamente, com sua eleição para Deputado Estadual e seus pares o elegeram Presidente da Assembléia Legislativa do Estado. Constituinte, coube-lhe promulgar a Constituição do Estado, depois do desaparecimento do Estado sem Direito.

Credor da gratidão do Poder Público, como dos seus correligionários e do eleitorado, mereceu a homenagem de, em eleições diretas, secretas e livres, ser eleito Vice-Governador do Estado, exercendo, por vezes muitas, a governança do Estado.

Ainda, em eleições diretas, livre e de voto secreto, era conduzido à Câmara dos Deputados Federais e na Legislatura de 1950 tornou-

se notável e produtivo por pareceres muitos e pronunciamentos numerosos, todos oportunos e de soluções eminentemente nacionais, quicú outros regionais, enriquecendo os Anais do Congresso Nacional.

O advogado, o pastor e o amigo conta no seu *curriculum vitae* inúmeras premiações, condecorações, destacando, por falar afetivamente à sua existência trabalhosa, a de Conselheiro da *World Wide Evangelization Cruzade*.

Antonio Teixeira Gueiros, o Semeador do bem, do amor e da inabalável fé, pregou como pastor e pela última vez, na igreja que com seus irmãos construiu, tal como nobremente deixou a vida funcional de Consultor Jurídico do Estado, mas ver-se-á continuado por uma descendência — como o jornalista, escritor, jurista e político Dr. Hélio Gueiros, o médico humanitário, culto sanitarista Dr. Loênia Gueiros e outros destacados e respeitados irmãos — que prosseguirá na jornada, semeando ensinamentos reais, por humanos, temerosos a Deus por verdadeiros, legado de um pai exemplar.

Na mansão familiar estará Antonio Gueiros, como pastor, a aconselhar e a convocar as ovelhas desencaminhadas para o amanhã do sublime perdão.

Este Congresso, com a Câmara dos Deputados a compô-lo, e onde não se esquece os que a ela se irmanaram e prestimosamente a prestigiaram, participa das homenagens prestadas em sua despedida de pastor-cristão, mesmo porque os homens passam e as árvores que plantaram se tornam eternas pelas palavras divinas com que as regaram. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 41, de 1974-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.401.

Com vistas à leitura da matéria, convoco sessão conjunta a realizar-se amanhã, terça-feira, às dezoito horas e trinta minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 42, de 1975-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 42, DE 1975 — CN
(Mensagem N° 140/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e do Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, dispõe sobre a Extinção do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN, e dá outras providências".

Brasília, em 15 de maio de 1975 — Ernesto Geisel.
E.M. n.º 06 SG/75

Em 24 de fevereiro de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente projeto de lei, visando a constituição da empresa pública denominada

Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAS e a extinção do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN.

2. A proposição em tela decorreu de estudos, por parte do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que concluíram pela necessidade e conveniência de ser complementada na área portuária a orientação governamental, definida no I Plano Nacional de Desenvolvimento, ao estabelecer a criação dos denominados "Corredores de Transportes". Esta complementação implica em serem adotados planos e programas, cuja grandeza e extensão exigem, cada vez mais, a presença de um organismo que prime não apenas pela autonomia, pelo provimento de recursos e liberdade de despesas, mas também, pela flexibilidade e rapidez de ação, só obtidas através de uma organização, capaz de acionar e ser acionada em tempo útil.

3. Por outro lado, a multiplicidade de regimes jurídicos, na operação dos portos, tem-se constituído num entrave ao dinamismo que se pretende imprimir ao Sistema Portuário Nacional como um todo. A diversidade dos regimes de exploração encarecem os serviços portuários e cerceiam a introdução de novas técnicas operacionais, impossibilitando a aplicação de normas e métodos administrativos uniformes para os portos.

4. Assim, a implantação de um novo modelo far-se-á pela indispensável constituição de uma empresa pública "holding", que será denominada Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAS, e a concomitante extinção da autarquia Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN.

5. Até ulterior disposição em contrário, a empresa pública que ora é proposta atuará, também, na área de vias navegáveis interiores.

6. A PORTOBRAS será permitido constituir uma ou mais subsidiárias em cada unidade da Federação e, as já criadas entidades para exploração de portos ou serviços de dragagem, continuarão submetidas às normas legais vigentes, com as modificações resultantes da lei presentemente proposta.

7. O capital inicial autorizado da PORTOBRAS será de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) dividido em ações, podendo dele participar outras pessoas jurídicas do Poder Público, da administração direta ou indireta. Nas subsidiárias, desde que julgado do interesse dos setores portuários ou da navegação interior, será admitida a participação minoritária do capital privado.

8. A vista do exposto, temos a honra de solicitar a Vossa Excelência, caso mereça aprovação, o encaminhamento à alta deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional do anexo projeto de lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Dyrceu Araujo Nogueira, Ministro dos Transportes — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento.**

PROJETO DE LEI N.º 05, DE 1975-CN

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAS, dispõe sobre a extinção do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma definida no inciso II, do artigo

5.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, a empresa pública denominada Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAS, vinculada ao Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. A PORTOBRAS terá sede e foro na Capital Federal e o prazo de sua duração será indeterminado.

Art. 2º A autarquia federal Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN fica extinta a partir da constituição da Empresa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os bens e direitos integrantes do patrimônio da autarquia a ser extinta em decorrência desta lei, ou por ela administrados, e que não forem incorporados ao patrimônio da nova Empresa na data da respectiva instalação, terão o destino que lhes for dado pelo Ministro dos Transportes.

Art. 3º A PORTOBRAS terá por objetivo:

I — promover a execução da Política Portuária Nacional, estabelecida pelo Ministério dos Transportes;

II — coordenar e superintender técnica, operacional e administrativamente as entidades vinculadas;

III — exercer, no âmbito do Ministério dos Transportes, as atividades que couberem à Administração Federal no setor de portos;

IV — aprovar ou embargar a construção, a expansão, o melhoramento ou o reaparelhamento dos portos ou de suas instalações, qualquer que seja o regime de exploração dos mesmos.

Parágrafo único. A PORTOBRAS, até ulterior disposição em contrário, atuará também na área de vias navegáveis interiores, com o objetivo de:

I — promover o aproveitamento das vias navegáveis interiores, desenvolvendo sua utilização em favor da navegação interior;

II — exercer as atividades que couberem à Administração Federal no setor de vias navegáveis interiores;

III — decidir sobre obras ou serviços, de qualquer natureza, que afetem as vias navegáveis.

Art. 4º A PORTOBRAS exercerá suas atribuições diretamente ou através de subsidiárias.

Parágrafo único. A PORTOBRAS poderá constituir subsidiárias, admitida nestas a participação minoritária do capital privado, desde que julgado do interesse dos setores portuário ou da navegação interior.

Art. 5º Para a realização de suas finalidades, compete, ainda, à PORTOBRAS:

I — promover a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados, diretamente ou por suas subsidiárias, na execução de suas programações;

II — executar ou promover a contratação de estudos, planos e projetos, obras, serviços e aquisições condizentes com seus objetivos;

III — gerir os interesses da União nas empresas subsidiárias da PORTOBRAS;

IV — promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor, para si e para suas subsidiárias e empresas de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria das ações com direito a votos;

V — promover e coordenar, junto aos órgãos competentes, as medidas necessárias à instalação,

permanência e ao funcionamento de serviços de desobstrução, sinalização, segurança, polícia, alfândega, higiene e saúde nos portos e nas vias navegáveis;

VI — promover a execução de outras atividades relacionadas com as suas finalidades.

Art. 6.º A PORTOBRAS será constituída com o capital social inicial autorizado de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), dividido em ações.

Parágrafo único. A Assembléia de acionistas poderá autorizar a participação, no capital da Empresa, de outras pessoas jurídicas do Poder Público, da Administração Direta ou Indireta, mantidos os 51% (cinqüenta e um por cento) de propriedade da União.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da PORTOBRAS, respeitada a respectiva finalidade, como participação da União no capital social da empresa de que trata esta Lei:

I — a totalidade das ações, dos créditos e direitos que a União tenha ou venha a ter em entidades correlatas ou afins com a atividade portuária ou de vias navegáveis;

II — os bens móveis e imóveis, valores, direitos e ações integrantes do patrimônio do DNPVN;

III — o domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha, resultantes de obras ou serviços realizados pela PORTOBRAS, bem como dos executados pelo DNPVN;

IV — outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

§ 1.º O decreto que aprovar os Estatutos da PORTOBRAS será acompanhado de relação contendo a discriminação e caracterização dos imóveis de que tratam os itens II e III deste artigo, a qual servirá de título para a transcrição dos mesmos no respectivo registro.

§ 2.º Os bens, direitos e ações do DNPVN, enquanto não forem incorporados à PORTOBRAS, ou não tiverem a destinação prevista no parágrafo único do artigo 2.º desta Lei, ficarão sob gestão e guarda da PORTOBRAS.

Art. 8.º Os atos constitutivos da PORTOBRAS serão precedidos das seguintes providências a cargo de Comissão especialmente designada pelo Ministro dos Transportes:

I — arrolamento dos bens, direitos e ações de que trata o artigo anterior;

II — avaliação dos bens, direitos e ações arrolados;

III — elaboração do projeto de Estatutos da Empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a publicação desta Lei;

IV — proposta de todas as demais medidas julgadas necessárias ao funcionamento da Empresa.

§ 1.º Dos Estatutos de que trata o item III deste artigo constarão, além das finalidades, do capital e dos recursos, na forma do disposto nesta Lei, a composição da Administração e do órgão de fiscalização da Empresa e as respectivas atribuições.

§ 2.º Os atos constitutivos compreenderão:

I — aprovação das avaliações dos bens, direitos e ações arrolados;

II — aprovação dos Estatutos, por decreto.

Art. 9.º Os recursos da PORTOBRAS serão constituidos de:

I — recursos do Fundo Portuário Nacional (FPN), com a destinação específica que lhe cabe, em função dos objetivos da Empresa;

II — transferências de dotações consignadas à Empresa no Orçamento Geral da União;

III — receitas decorrentes da prestação de serviços de toda natureza, compatíveis com as suas finalidades, a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos;

IV — créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;

V — recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

VI — renda dos bens patrimoniais;

VII — recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela Empresa, de origem nacional, estrangeira ou internacional;

VIII — doações feitas à Empresa;

IX — produto de venda de bens inservíveis;

X — rendas provenientes de outras fontes.

§ 1.º Observada a ressalva constante do caput do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 415, de 10 de janeiro de 1969, o produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos passará, a partir do exercício seguinte à constituição da PORTOBRAS, a ser destinado, na sua totalidade, ao Fundo Portuário Nacional, que atenderá aos compromissos anteriormente assumidos, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958.

§ 2.º Os respectivos saldos dos recursos do exercício financeiro em que ocorrer a constituição da PORTOBRAS, de que trata este artigo, constituirão, também, receitas do FPN.

§ 3.º As dotações consignadas no Orçamento da União para o DNPVN, no exercício de 1975, serão automaticamente transferidas à Empresa, constituindo-se em recursos financeiros.

§ 4.º Os saldos das dotações orçamentárias transferidas ao DNPVN, de exercícios anteriores, serão automaticamente transferidos à Empresa, constituindo-se em recursos financeiros.

Art. 10. O regime jurídico do pessoal da Empresa será o da legislação trabalhista.

Art. 11. Aos funcionários do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 6.184, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 12. A existência de uma subsidiária em determinada unidade da Federação não impedirá a criação de outras na mesma unidade federativa, sendo também admitida a fusão, o desmembramento ou a incorporação de subsidiárias, na forma a ser regulada nos Estatutos.

Art. 13. Os compromissos assumidos pelo DNPVN passam à responsabilidade da PORTOBRAS, na data da instalação desta.

Art. 14. Os órgãos ou entidades subordinadas ou vinculadas ao DNPVN passarão à área da PORTOBRAS.

Art. 15. As atuais concessionárias ou permissões de portos, qualquer que seja o regime de explo-

ração, continuarão submetidas às normas legais específicas em vigor, com as modificações resultantes desta Lei.

Art. 16. A prestação de contas da PORTOBRÁS será submetida ao Ministro dos Transportes que, com o seu pronunciamento e a documentação referida no Artigo 42 do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, a enviará ao Tribunal de Contas dentro do prazo de cento e vinte dias contados do encerramento de cada exercício da Empresa.

Art. 17. Observadas as ressalvas desta Lei, a PORTOBRÁS será regida pela legislação referente às sociedades por ações, sob a forma de capital autorizado, não se lhe aplicando o disposto nos itens 1.º e 3.º do artigo 38 e no parágrafo único do artigo 81 do Decreto-lei n.º 2.627, de 27 de setembro de 1940, bem como no § 5.º do artigo 45 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em ____ de ____ de 1975.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 2.627, DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Dispõe sobre as sociedades por ações.

Art. 38. Nenhuma sociedade anônima poderá constituir-se sem que se verifiquem, preliminarmente, os seguintes requisitos:

1.º a subscrição, pelo menos por sete pessoas, de todo o capital social;

2.º a realização da décima parte, no mínimo, desse capital, pelo pagamento de dez por cento do valor nominal de cada ação, observado o disposto no art. 23, § 2.º;

3.º o depósito, em estabelecimento bancário, da décima parte do capital subscrito em dinheiro.

A prova desse depósito far-se-á mediante recibo passado pelo estabelecimento bancário.

Parágrafo único. O disposto no n.º 2 deste artigo não se aplica às sociedades anônimas para as quais a lei exige a realização inicial de maior soma de capital.

Art. 81. Os estatutos poderão deixar de conferir às ações preferenciais algum ou alguns dos direitos reconhecidos às ações comuns, inclusive o de voto, ou conferi-los com restrições, observado o disposto no art. 78.

Parágrafo único. As ações preferenciais adquirirão o direito de voto, de que não gozarem em virtude dos estatutos, quando, pelo prazo neles fixado, que não será superior a três anos, deixarem de ser pagos os respectivos dividendos fixos, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

LEI N.º 3.421, DE 10 DE JULHO DE 1958

Cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos, e dá outras provisões.

Art. 15. O produto de 40% (quarenta por cento) da arrecadação da Taxa de Melhoramentos dos Portos, a que se refere a alínea a do art. 4.º só poderá

ser empregado pela administração do porto em que tiver sido arrecadado:

a) em estudos e projetos, ou na execução de obras, aquisições e serviços para melhoramento, ampliação, expansão ou aparelhamento das instalações portuárias;

b) no pagamento de serviços de dragagem que interessem ao porto;

c) no pagamento dos serviços de juros, amortizações e outras despesas de contratos de empréstimos, contraídos para antecipação da receita da percentagem da taxa referida neste artigo e destinadas à execução de projetos ou programas com os objetivos previstos nas alíneas a e b deste artigo.

§ 1.º A aplicação do produto de porcentagem da taxa, nos casos das alíneas a e b deste artigo, dependerá da prévia aprovação, pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, de relação-programa ou projeto de obras, aquisições ou serviços, que deverão atender ao disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 12.

§ 2.º Nos casos da alínea c deste artigo, a aplicação dependerá, além do previsto no parágrafo anterior, da aprovação pelo Ministro da Viação e Obras Públicas das condições de crédito cuja utilização ficará sujeita à fiscalização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais... Vetado.

§ 3.º O ato do Ministro da Viação e Obras Públicas, que aprovar as operações de crédito referidas neste artigo, empenhará automaticamente em garantia do credor, o produto da porcentagem da taxa arrecadada no respectivo porto, até final liquidação do empréstimo.

§ 4.º O Ministro da Viação e Obras Públicas dará conhecimento ao Banco do Brasil S.A. do ato que autorizar a realização da operação de crédito e comunicará a importância dos encargos da operação, ficando o concessionário autorizado a movimentar a conta referida no artigo seguinte, dentro dos limites dos serviços de juros, amortização e despesas previstas no contrato de empréstimo.

§ 5.º Até 31 de outubro de cada ano as administrações dos portos submeterão à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, através do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o programa de aplicação, ao exercício seguinte, dos recursos da porcentagem da Taxa de Melhoramento dos Portos, a que se refere este artigo.

§ 6.º Constitui falta grave da administração do porto, punível com as sanções regulamentares ou contratuais a que estiver sujeita, a aplicação indevida dos recursos:

a) da porcentagem da taxa a que se refere este artigo;

b) das importâncias do Fundo Portuário Nacional que lhe forem entregues;

c) do produto de empréstimos contraídos com a garantia ou vinculação como meio de pagamento da percentagem da Taxa de Melhoramento dos Portos, referida neste artigo, ou de receitas do Fundo Portuário Nacional.

§ 7.º A aplicação indevida de recursos, prevista no parágrafo anterior, autorizará, também:

a) a suspensão da entrega à administração do porto de verbas orçamentárias que lhe forem consignadas (art. 4.º, § 2.º).

b) a dedução no capital da concessão reconhecida pelo Poder Executivo, das importâncias indevidamente aplicadas.

LEI N.º 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

Art. 45. As sociedades anônimas cujas ações sejam nominativas, ou endossáveis, poderão ser constituídas com capital subscrito inferior ao autorizado pelo estatuto social.

§ 1.º As sociedades referidas neste artigo poderão, outrossim, aumentar o seu capital autorizado, independentemente de subscrição, ou com a subscrição imediata de apenas parte do aumento.

§ 2.º Em todas as publicações e documentos em que declarar o seu capital, a sociedade com capital autorizado deverá indicar o montante do seu capital subscrito e integralizado.

§ 3.º A emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado não importa modificação do estatuto social.

§ 4.º Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria da sociedade registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio.

§ 5.º Na subscrição de ações de sociedade de capital autorizado, o mínimo de integralização inicial será fixado pelo Conselho Monetário Nacional, e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário.

§ 6.º As sociedades referidas neste artigo não poderão emitir ações ... vetado ... de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias.

**DECRETO-LEI N.º 199
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967**

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 42. O julgamento pelo Tribunal de Contas da regularidade das contas dos administradores das entidades da Administração Indireta e das que, por força de lei, lhe devam prestar contas, será feito à base dos seguintes documentos que lhe deverão ser presentes pelos administradores:

- a) o relatório anual e os balanços da entidade;
- b) o parecer dos órgãos internos que devam dar seu pronunciamento sobre as contas;
- c) o certificado de auditoria externa à entidade sobre a exatidão do balanço.

§ 1.º A decisão do Tribunal, que poderá ser precedida de inspeção, na forma do art. 36, inciso IV, será comunicada à entidade e à autoridade administrativa a que estiver vinculada.

§ 2.º Quando o assunto o justificar, o Tribunal fará comunicação ao Presidente da República e ao Congresso Nacional.

**DECRETO-LEI N.º 200
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967**

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

Art. 5.º Para os fins deste Decreto-Lei, considera-se:

I — Autarquia — o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita

próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II — Empresa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admittidas em direito;

III — Sociedade de Economia Mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta.

§ 1.º No caso do inciso III, quando a atividade for submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente.

§ 2.º O Poder Executivo enquadará as entidades da Administração Indireta existente nas categorias constantes deste artigo.

**DECRETO-LEI N.º 415
DE 10 DE JANEIRO DE 1969**

Dispõe sobre o Fundo Portuário Nacional, e dá outras providências.

Art. 1.º A Taxa de Melhoramentos dos Portos de que trata o artigo 4.º da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, continua a ter a vinculação seguinte, vedada a sua aplicação no custeio de despesas correntes:

a) 69% (sessenta e nove por cento) do produto de sua arrecadação como estabelecer o artigo 2.º e a alínea b do artigo 4.º da mesma Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, e o art. 2.º do Decreto n.º 60, de 19 de outubro de 1961;

b) 40% (quarenta por cento) do produto de sua arrecadação, conforme o disposto na alínea a do artigo 4.º da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, e o art. 3.º do Decreto n.º 60, de 19 de outubro de 1961.

**DECRETO-LEI N.º 900
DE 29 DE SETEMBRO DE 1969**

Altera disposições do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1.º do Ato Institucional número 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1.º Os dispositivos do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo estabelecida no artigo 46, inciso II e IV, da Constituição, o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Federal”.

“Art. 5.º ...
I — ...

II — Empresa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III — Sociedade de Economia Mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta".

"Art. 15.

§ 1.º

§ 2.º Com relação à Administração Militar, observar-se-á a finalidade precípua que deve regê-la, tendo em vista a destinação constitucional das Forças Armadas, sob a responsabilidade dos respectivos Ministros, que são os seus Comandantes Superiores.

§ 3.º

"Art. 21. O Ministro de Estado exercerá a supervisão de que trata este título com apoio nos Órgãos Centrais.

Parágrafo único. No caso dos Ministros Militares, a supervisão ministerial terá, também, como objetivo, colocar a administração, dentro dos princípios gerais estabelecidos nesta lei, em coerência com a destinação constitucional precípua das Forças Armadas, que constitui a atividade afim dos respectivos Ministérios."

"Art. 23.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º Além das funções previstas neste título, a Secretaria-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral exercerá as atribuições de Órgão Central dos sistemas de planejamento e orçamento, e a Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, as de Órgão Central do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria".

"Art. 31. A estruturação dos sistemas de que trata o artigo 30 e a subordinação dos respectivos Órgãos centrais serão estabelecidas em decreto".

"Art. 36. Para auxiliá-lo na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interessem a mais de um Ministério, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão na ausência de designação específica, ao Ministro de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º O disposto neste artigo não se aplica aos assuntos militares, cuja coordenação far-se-á diretamente pelo Presidente da República".

"Art. 37. O Presidente da República poderá prover até 4 (quatro) cargos de Ministro Extraordinário para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante".

"Art. 40. O Conselho de Segurança Nacional é o órgão de mais alto nível no assessoramento

direto do Presidente da República, na formulação e na execução da Política de Segurança Nacional.

§ 1.º

§ 2.º No que se refere a execução da Política de Segurança Nacional, o Conselho apreciará os problemas que lhe forem propostos no quadro da conjuntura nacional ou internacional".

"Art. 43. O Conselho dispõe de uma Secretaria-Geral, como órgão de estudo, planejamento e coordenação no campo da segurança nacional e conta com a colaboração da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, das Divisões de Segurança e Informações dos Ministérios Civis e de outros órgãos complementares, cuja criação se torne imprescindível ao cumprimento de sua finalidade constitucional".

"Art. 45. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, pelo Exército e pela Aeronáutica Militar, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei. As Forças Armadas, essenciais à execução da Política de Segurança Nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos Poderes constituidos, da Lei e da Ordem.

Parágrafo único. As Forças Armadas, nos casos de calamidade pública, colaborarão com os Ministérios Civis, sempre que solicitadas, na assistência às populações atingidas e no restabelecimento da normalidade".

"Art. 50. O Estado-Maior das Forças Armadas, órgãos de assessoramento do Presidente da República tem por atribuições:

I — Proceder aos estudos para a fixação da Política, da Estratégia e da Doutrina Militares, bem como elaborar e coordenar os planos e programas decorrentes;

II — Estabelecer os planos para emprego das Forças Combinadas ou Conjuntas e de forças singulares destacadas para participar de operações militares no exterior, levando em consideração os estudos e as sugestões dos Ministros Militares competentes;

III — Coordenar as informações estratégicas no Campo Militar;

IV — Coordenar, no que transcendia os objetivos específicos e as disponibilidades previstas no Orçamento dos Ministérios Militares, os planos de pesquisas, de desenvolvimento e de mobilização das Forças Armadas e os programas de aplicação de recursos decorrentes.

V — Coordenar as representações das Forças Armadas no País e no exterior;

VI — Proceder aos estudos e preparar as decisões sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da República".

"Art. 51. A Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas é exercida por um oficial-general do mais alto posto nomeado pelo Presidente da República, obedecido, em princípio, o critério de rodízio entre as Forças Armadas".

"Art. 55. O Ministro da Marinha exerce a direção geral do Ministério da Marinha e é o Comandante Superior da Marinha de Guerra".

"Art. 56. A Marinha de Guerra compreende suas organizações próprias, pessoal em serviço ativo e sua reserva; inclusive as formações auxiliares, conforme fixado em lei".

"Art. 57.
V —
— Comando do Contrôle Naval do Tráfego Marítimo.

"Art. 58. O Chefe do Estado-Maior da Armada exercerá, cumulativamente, o cargo de Comandante-Geral das forças mencionadas no inciso V do artigo anterior".

"Art. 63. O Ministério da Aeronáutica administra os negócios da Aeronáutica e tem como atribuições principais a preparação da Aeronáutica Militar para o cumprimento de sua destinação constitucional e a supervisão das atividades da Aeronáutica Civil.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério da Aeronáutica:

I — Propor a organização e providenciar o aparelhamento e o adestramento da Força Aérea Brasileira, inclusive de elementos para integrar as Forças Combinadas ou Conjuntas.

II — Orientar, coordenar e controlar as atividades da Aviação Civil, tanto comerciais como privadas e desportivas, observando, quanto às primeiras, a orientação estabelecida pelo Conselho Nacional dos Transportes, nos termos do artigo 162 desta lei.

III — Estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, a infraestrutura aeronáutica, inclusive os serviços de apoio necessários à navegação aérea.

IV — Orientar, incentivar e realizar pesquisas e desenvolvimento de interesse da Aeronáutica, obedecido quanto às de interesse militar, o previsto no item IV do artigo 50 da presente lei.

V — Operar o Correio Aéreo Nacional.

VI — Estudar e propor diretrizes para a Política Aeroespacial Nacional".

"Art. 64. O Ministro da Aeronáutica exerce a direção geral das atividades do Ministério e é o Comandante Superior da Aeronáutica Militar".

"Art. 65. A Aeronáutica Militar é constituída pela Força Aérea Brasileira, por suas organizações próprias e por sua reserva, inclusive as organizações auxiliares, conforme previsto em lei.

§ 1.º A Força Aérea Brasileira é a parte da Aeronáutica Militar organizada e aparelhada para o cumprimento de sua destinação constitucional e em pleno exercício de suas atividades.

§ 2.º Constitui a reserva da Aeronáutica Militar todo o pessoal sujeito à incorporação na Força Aérea Brasileira mediante mobilização ou convocação, e as organizações auxiliares, conforme fixado em lei".

"Art. 66. O Ministério da Aeronáutica compreende:

I — Órgãos de Direção Geral:

- Alto Comando da Aeronáutica
- Estado-Maior da Aeronáutica
- Inspetoria Geral da Aeronáutica

II — Órgãos de Direção Setorial, organizados em base departamental (artigo 24)

III — Órgãos de Assessoramento:

- Gabinete do Ministro
- Consultoria Jurídica
- Conselhos e Comissões

IV — Órgãos de Apoio:

— Comandos, Diretorias, Institutos, Serviços e outros órgãos

V — Comandos Aéreos

— Comandos Territoriais"

"Art. 75. Os órgãos da Administração Federal prestarão ao Tribunal de Contas, ou suas delegações, os informes relativos a administração dos créditos orçamentários e facilitarão a realização das inspeções de controle externo dos órgãos de administração financeira, contabilidade e auditorias.

Parágrafo único. As informações previstas neste artigo são as imprescindíveis ao exercício da auditoria financeira e orçamentária, realizada com base nos documentos enumerados nos itens I e II do artigo 36 do Decreto-lei número 199, de 25 de fevereiro de 1967, vedada a requisição sistemática de documentos ou comprovantes arquivados nos órgãos da administração federal, cujo exame se possa realizar através das inspeções de controle externo".

"Art. 91. Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado programa ou unidade orçamentária, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos suplementares, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual".

"Art. 101. O provimento em cargos em comissão e funções gratificadas obedecerá a critérios a serem fixados por ato do Poder Executivo que:

- a) definirá os cargos em emissão de livre escolha do Presidente da República;
- b) estabelecerá os processos de recrutamento com base no Sistema do Mérito; e
- c) fixará as demais condições necessárias ao seu exercício."

"Art. 122. O Assessoramento Superior da Administração Civil compreenderá determinadas funções de assessoramento aos Ministros de Estado, definidas por decreto e fixadas em número limitado para cada Ministério civil, observadas as respectivas peculiaridades de organização e funcionamento.

§ 1.º As funções a que se refere este artigo caracterizadas pelo alto nível de especificidade, complexidade e responsabilidade, serão objeto de rigorosa individualização, e a designação para o seu exercício somente poderá recair em pessoas de comprovada idoneidade, cujas qualificações, capacidade e experiência específica sejam examinadas, aferidas e certificadas por órgão próprio na forma definida em regulamento.

§ 2.º O exercício das atividades de que trata este artigo revestirá a forma de locação de serviços regulada mediante contrato individual, em que se exigirá tempo integral e dedicação exclusiva, não se lhe aplicando o disposto no artigo 35 do Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966, na redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-lei número 177, de 16 de fevereiro de 1967.

§ 3.º A prestação dos serviços a que alude este artigo será retribuída segundo critério fixado

em regulamento, tendo em vista a avaliação de cada função em face das respectivas especificações, e as condições vigentes no mercado de trabalho".

"Art. 123. O servidor público designado para as funções de que trata o artigo anterior ficará afastado do respectivo cargo ou emprego enquanto perdurar a prestação de serviços, deixando de receber o vencimento ou salário correspondente ao cargo ou emprego público.

Parágrafo único. Poderá a designação para o exercício das funções referidas no artigo anterior recair em ocupante de função de confiança ou cargo em comissão diretamente subordinados ao Ministro de Estado, caso em que deixará de receber durante o período de prestação das funções de assessoramento superior, o vencimento ou gratificação do cargo em comissão ou função de confiança".

"Art. 124. O disposto no presente capítulo poderá ser estendido, por decreto, a funções da mesma natureza, vinculadas aos órgãos integrantes da Presidência da República".

"Art. 146
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Poder Executivo:

a)
b) obedecidas as diretrizes, princípios fundamentais e demais disposições da presente lei, expedirá progressivamente os atos de reorganização, reestruturação, lotação, definição de competência, revisão de funcionamento e outros necessários à efetiva implantação da reforma."

"Art. 155. As iniciativas e providências que contribuem para o estímulo e intensificação das atividades de ciência e tecnologia, serão objeto de coordenação com o propósito de acelerar o desenvolvimento nacional através da crescente participação do País no progresso científico e tecnológico."

"Art. 157. As medidas relacionadas com a formulação e execução da política nacional do abastecimento serão objeto de coordenação na forma estabelecida em decreto."

"Art. 172. O Poder Executivo assegurará autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente aos serviços, institutos e estabelecimentos incumbidos da execução de atividades de pesquisa ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola, que por suas peculiaridades de organização e funcionamento, exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da administração direta, observada sempre a supervisão ministerial.

§ 1º Os órgãos a que se refere este artigo terão a denominação genérica de Órgãos Autônomos.

§ 2º Nos casos de concessão de autonomia financeira, fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundos especiais de natureza contábil, a cujo crédito se levarão todos os recursos vinculados às atividades do órgão autônomo, orçamentários e extraorçamentários, inclusive a receita própria."

"Art. 195. A alienação de bens imóveis da União dependerá de autorização em decreto e será sempre precedida de parecer do órgão próprio responsável pelo patrimônio da União, quanto à sua oportunidade e conveniência."

Art. 2º Não serão instituídas pelo Poder Público novas fundações que não satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos e condições:

a) dotação específica de patrimônio, gerido pelos órgãos de direção da fundação segundo os objetivos estabelecidos na respectiva lei de criação;

b) participação de recursos privados no patrimônio e nos dispêndios correntes da fundação, equivalentes a, no mínimo, um terço do total;

c) objetivos não lucrativos e que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados por órgão da Administração Federal, direta ou indireta;

d) demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente a fundações (artigos 24 e seguintes do Código Civil).

Art. 3º Não constituem entidades da Administração Indireta as fundações instituídas em virtude de lei federal, aplicando-se-lhes, entretanto, quando recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, a supervisão ministerial de que tratam os artigos 19 e 26 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º A aprovação de quadros e tabelas de pessoal das autarquias federais e a fixação dos respectivos vencimentos e salários são da competência do Presidente da República, ficando revogadas quaisquer disposições que atribuam a órgãos das próprias autarquias competência para a prática destes atos.

Art. 5º Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no capital da Empresa Pública (art. 5º, inciso II, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967), a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 6º O Presidente da República poderá atribuir, em caráter transitório ou permanente, ao Ministro encarregado da Reforma Administrativa, a supervisão do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Art. 7º Ficam substituídas:

I — no art. 97 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, as expressões "nas condições previstas neste artigo" por "nos termos da legislação trabalhista";

II — no artigo 161 do Decreto-lei referido no item anterior a palavra "lei" por "decreto".

Art. 8º Ficam suprimidas, nos artigos 35 e 39 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, as referências a setores e revogados o § 2º do art. 4º, o parágrafo único do art. 31, o parágrafo único do artigo 37, o parágrafo único do art. 50, a alínea e do art. 146, os §§ 1º e 2º do art. 155, e os artigos 168, 169, 192, 193, 194, 196 e 197 do mesmo Decreto-lei.

Art. 9º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD — AURELIO DE LYRA TAVARES — MÁRCIO DE SOUZA E MELLO — Luis Antônio da Gama e Silva — José de Magalhães Pinto — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — Ivo Arzua Pereira — Tarso Dutra — Jarbas G. Passarinho — Leonel Miranda — Edmundo de Macedo Soares — Antônio Dias Leite Júnior — Hélio Beltrão — José Costa Cavalcanti — Carlos F. de Simas.

LEI N.º 6.184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias; revoga a Lei n.º 5.927, de 11 de outubro de 1973, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os funcionários públicos de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias que se transformaram ou venham a transformar-se em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal dessas entidades.

§ 1.º A integração prevista neste artigo somente se aplica a ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos agregados existentes nos quadros dos órgãos e autarquias à data da transformação, excluídos os que tenham sido redistribuídos ou transferidos para quadros de outros órgãos da Administração.

§ 2.º A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista, para emprego compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário quando da opção.

§ 3.º Efetivada a integração na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á extinto e automaticamente suprimido o cargo que o funcionário venha ocupando no regime estatutário.

Art. 2.º Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que, por motivo de que trata o art. 1.º, integre ou venha a integrar quadro de pessoal de sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação.

Parágrafo único. A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito tenha sido adquirido sob o mesmo regime.

Art. 3.º Os funcionários que permanecerem no regime estatutário poderão concorrer à inclusão no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, para o preenchimento de claros na lotação dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias Federais, na conformidade das normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata este artigo que não satisfizerem os requisitos da Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passarão a integrar Quadro Suplementar, na forma e para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 14, da referida Lei.

Art. 4.º A União custeará, nos casos dos funcionários a que se refere o artigo 1.º, a parcela da aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no orçamento, anualmente, de dotação específica em favor do INPS.

Art. 5.º A relação das entidades transformadas e, o prazo para o exercício da opção a que se refere o artigo 1.º constarão de ato regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6.º É revogada a Lei número 5.927, de 11 de outubro de 1973, e restabelecida a anterior filiação previdenciária dos servidores regidos pela legislação trabalhista que prestam serviços à Administração Pública Federal, direta e indireta, bem como dos servidores do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica restrição ou prejuízo de qualquer natureza para os servidores que eram anteriormente segurados do INPS, considerando-se como de filiação a este, para todos os efeitos, o período durante o qual estiveram filiados ao IPASE.

Art. 7.º As contribuições que, por força da Lei ora revogada, desde 1.º de janeiro de 1974, vinham sendo recolhidas ao IPASE serão transferidas para o INPS, ao qual caberá também a cobrança das que tenham eventualmente deixado de ser recolhidas a partir daquela data.

Art. 8.º O Ministério da Previdência e Assistência Social estabelecerá as condições de transferência das contribuições de que trata o artigo anterior, bem como o montante devido pelo INPS, a título de indenização das despesas com a arrecadação daquelas contribuições e dos gastos administrativos realizados para cumprimento dos encargos atribuídos ao IPASE pela Lei n.º 5.927, ora revogada.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azevedo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alysson Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Macedo — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Antônio Jorge Corrêa — L. G. do Nascimento e Silva.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 5/75-CN:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Alexandre Costa, Virgílio Távora, Domício Gondim, Luiz Cavalcante, Benedito Ferreira, Mendes Canale, Accioly Filho, Otair Becker e os Srs. Deputados Álvaro Gaudêncio, Marcelo Linhares, Pedro Collin, Alair Ferreira, José Haddad e Celso Carvalho.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Itamar Franco, Franco Montoro e os Srs. Deputados Nelson Maculan, Hélio de Almeida, Júlio Viveiros, Athiê Coury e Hildérico Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão, os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 8 de junho próximo.

Uma vez publicado e distribuído em avisos o parecer da Comissão Mista, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão.
(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

VOLUME COM 328 PÁGINAS — PREÇO: CR\$ 15,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes – 70000 – BRASÍLIA – DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de chéque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CÓDIGO PENAL

QUADRO COMPARATIVO

**O NOVO CÓDIGO PENAL
(DECRETO-LEI N° 1004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N° 6016/73)
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940.**

Notas

**Alterações do Código Penal de 1940
Legislação correlata
Texto original do Decreto-lei nº 1004/69**

**Exposição de Motivos do Código Penal de 1940
Exposição de Motivos do Código Penal de 1969
Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6016/73**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: CR\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes – 70000 – BRASÍLIA – DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de reembolso postal.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas

PREÇO: CR\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
 SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
 Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
 acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
 CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
 ou pelo sistema de **reembolso postal**.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI N° 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
 SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
 Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
 acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
 CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
 ou pelo sistema de **reembolso postal**.

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes – 70000 -- BRASÍLIA -- DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

PREÇO: CR\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes – 70000 -- BRASÍLIA -- DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS

{ ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 a 99
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 20

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50